

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SUBCOMISSÃO DE PLATAFORMAS

Data: 21 de junho de 2007

Local: IBP- Av. Almirante Barroso 52, 21ª ,sala7

Participantes: José Roberto de Novaes Moniz de Aragão (MTE/SIT/DRT/RJ); Luiz Sérgio Brandão de Oliveira (MTE/DRT-RJ); Augusto Madruga (FUNDACENTRO/MTE); José Roberto Paulon Silva (DPC); Sérgio Dacorso (SYNDARMA); Armando Vidigal (SYNDARMA); Jailson Bispo Ferreira (CONTTMAF); Odilon Braga (CONTTMAF); Armando Pinto de Freitas (FUP); Vitor Carvalho (Sindipetro-NF), Cairo Garcia Corrêa (FUP); Adilson Guimarães Garrido (FUP); Marcelo Figueiredo (Assessoria dos Trabalhadores); Normando Rodrigues (Assessoria dos Trabalhadores); Luiz Molle (PETROBRAS); Maria Cristina Reis (Assessoria dos Empregadores); Carlos Alberto Monteiro (PETROBRAS); Luiz Moschini de Souza (IBP).

A reunião iniciou-se com o quorum necessário.

1. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, com correção da grafia do nome do Sr. Sérgio Dacorso e ajuste de concordância verbal no 10º parágrafo;
2. A seguir passou-se a deliberar sobre o item 3º da proposta em pauta (proposta original do governo modificada pelo patronato), que trata de definições.
3. Foram aprovadas por consenso as seguintes definições:
 - a. **Área de Concessão:** Área geográfica estabelecida pelo órgão regulador e retida pelo Concessionário para exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos do contrato de concessão celebrado entre o órgão regulador da indústria do petróleo e o Concessionário;
 - b. **Operador da Concessão:** Empresa legalmente designada pelo Concessionário para conduzir e executar todas as operações e atividades na área de concessão, de acordo com o estabelecido no contrato de concessão celebrado entre o órgão regulador da indústria do petróleo e o Concessionário e
 - c. **Operador da Instalação:** Responsável pelo gerenciamento e execução de todas as operações e atividades de uma Plataforma ou Instalação de Apoio podendo ser o Operador da Concessão ou empresa por ele designada;
4. A definição de concessionário foi sobrestada ficando aguardando manifestação da ANP sobre alteração proposta no texto original, conforme abaixo:
 - a. [**Concessionário:** Detentor do direito exclusivo de realizar todas as operações e atividades na área de concessão, durante a vigência do contrato de concessão celebrado **com o órgão regulador da indústria do petróleo; e o Concessionário;**]
(Consultar ANP)
5. A seguir passou-se para as discussões relativas ao item 4.0.
6. A bancada de governo solicitou a palavra e apresentou o seguinte texto alternativo abaixo relacionado, modificando a proposta original em pauta, conforme:

Proposta de Governo para a reunião de plataformas em 21-06-07

4.0 Das Responsabilidades do concessionário, do operador da concessão ou do operador da instalação para fins de aplicação deste anexo:

4.1 Cabe ao concessionário zelar pelo cumprimento do presente Anexo, junto ao operador da concessão, prestando as informações que se fizerem necessárias aos órgãos fiscalizadores (MTE).

4.2 Cabe ao operador da concessão cumprir e fazer cumprir o presente Anexo prestando as informações que se fizerem necessárias junto aos órgãos fiscalizadores (MTE).

4.3 Quando forem realizados trabalhos através de um operador de instalação, no contrato deverá constar a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho especificadas no presente Anexo.

4.4 O operador (concessão ou instalação) só poderá contratar serviços de outras empresas desde que faça constar no contrato a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho previstas neste Anexo.

a) No caso de uma contratada sublocar seus serviços, deverá fazê-lo com a expressa anuência do operador.

4.5 Cabe ao operador (concessão ou instalação) interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente para a sua saúde e segurança no trabalho, consoante o definido no item XXX deste Anexo.

4.6 Cabe ao operador fornecer às empresas contratadas as informações sobre os riscos potenciais na área da instalação em que desenvolve suas atividades.

5.0 Das Responsabilidades dos Trabalhadores:

5.1 Das Responsabilidades dos Trabalhadores

Cabe aos trabalhadores, além daquilo estabelecido como sua responsabilidade em outras normas regulamentadoras:

a) zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros que possam ser afetados por suas ações ou omissões no trabalho, colaborando com o operador para o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive dos procedimentos internos sobre segurança e saúde no trabalho e

b) comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico as situações que considerar representar risco para sua segurança e saúde ou de terceiros.

Dos Direitos dos Trabalhadores

São direitos dos trabalhadores:

a) interromper suas tarefas sempre que constatar evidências que representem riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou de terceiros, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico que diligenciará as medidas cabíveis; e

b) ser informados sobre os riscos existentes no local de trabalho que possam afetar sua segurança e saúde.

7. O texto foi lido e justificado pelo representante da bancada de governo, abrindo-se a palavra aos presentes para manifestações e esclarecimentos.
8. Inicialmente, dado a novidade do documento, foi deliberado por um pequeno recesso de 10 minutos para análises e considerações internas de cada bancada.
9. Retomando a reunião após novas rodadas de considerações e esclarecimentos, ficou deliberado que o documento seria analisado por cada bancada e entraria na pauta da 10ª Reunião.
10. Após vários apelos em prol do entendimento, as bancadas foram liberadas para fazerem consultas paralelas no sentido de se chegar a próxima reunião com um texto mais trabalhado quanto possível de modo a facilitar sua aprovação.
11. Nada mais a tratar a 10ª Reunião Ordinária ficou agendada para o dia 12 de julho de 2007, pontualmente das 10:30 às 13:30 na sede do SINDIMAR no Rio de Janeiro.

José Roberto de Novaes Moniz de Aragão
Coordenador da Subcomissão de Plataformas